



Lei Municipal nº 103/64.

Símula :- Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertãozinho, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
- Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço de Água e Esgoto - S.A.A.E, com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de Sertãozinho, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º) - O S.A.A.E. atuará em todo o território Municipal, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a Sanepar, ou entidade especializada em Engenharia Sanitária;

a) estudar, projetar e executar, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;

b) - atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;

c) - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgoto sanitários;

d) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria

Handwritten signatures and stamps on the left margin, including a stamp from LONATO CAMARGO, SERTÃOZINHO - PR, dated 25 MAR 2013.



que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º) - O SAAE, será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º) - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária;

§ 2º) - Incumbe ao Diretor Presidente ou no caso do parágrafo anterior, a organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele.

Art. 4º) - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º) - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a) - Do produto de quaisquer tributos e contribuições decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgoto, multas, etc,

b) - Do Fundo Municipal de Saneamento - FMS, criado pela Lei nº 102 de 30 de novembro de 1964.



c) Do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários para seus objetivos.

d) - De recursos diversos.

§ Único) - O SAAE poderá realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras, ampliações e remodelação dos seus serviços.

Art. 6º) - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a concessão deverão ser estabelecidas em Regulamento.

§ 1º) - As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo SAAE, de modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições.

§ 2º) - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira, por parte da mesma e (ou) à conta recursos do FAE, bem como quando provedores do Estado forem colocados à disposição do SAAE.

Art. 7º) - Serão obrigatórios nos termos do Artº 36 do Decreto Federal nº 49.974-A, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados em logradouros dotados de rede.

Art. 8º) - É vedado ao SAAE, conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços.

Art. 9º) - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos, ao regime de emprego previsto na consolidação da lei do Trabalho.

ONILDO CAMARGO  
RIANÓPOLIS - PR  
LUIZ FELIPE  
ALVARO DE SOUZA  
FREDERICO

25 MAR 2013



§ 1º) - Compete à administração do SAAE admitir, contratar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas e serem fixadas em regulamento interno.

§ 2º) - Aos servidores estaduais, colocados à disposição do SAAE sem ônus para o Estado, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas na Lei Estadual.

Art.º 10) - Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas isenções, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

Art.º 11º) - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias de vencimento.

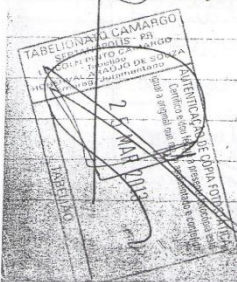
Art.º 12º) - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art.º 13º) - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 60 dias, a contar da sua publicação.

Art.º 14º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sertãozinho, em 30 de novembro de 1964

a) Amâncio Sáez  
Prefeito Municipal  
a) Naulino Ghelere  
Oficial Administrativo



Ficha informativa das condições  
Sanitárias Urbanas da cidade de Santa Leopoldina

1 - Prefeito Municipal:

11 - Nome: Amâncio Sêcco.

12 - Data início mandato: 12 de Dezembro de 1963.

13 - Data término mandato: 12 de Dezembro de 1967.

2 - Presidente da Câmara:

21 - Nome: Benedito da Silva Giglio.

22 - Data início mandato: 12 de Dezembro de 1963.

23 - Data término mandato: 12 de Dezembro de 1964.

3 - População

Localização	1950	60	64
31 - Urbana da sede:	4.091.	4.191.	6.000
32 - Rural:	18.439.	19.307.	22.000
33 - TOTAL:	22.530	23.498.	28.000

4 - Orçamentos

41 - Balanço do ano findo (anexo)

42 - Revisão orçamentária para: 1965 - orç \$ 83.500.000,00  
1966 - orç \$ 100.200.000,00

5 - Abastecimento de Água

51 - Projeto

511 - Existência de:

- Estudos

- Planta cadastral

- Ante-Projeto

- Projeto

SERVICO REGISTRAL DE TITULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
25 MAR 2015

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Mara Cristina Galves Calsavara  
 Rua São Paulo, 853  
 13º D. (DMS)  
 COMARCA DE SETUBAL - SPOLIS - PR

512 - Firma executora: DNERU (Encontra-se no 52 - Sistema em operação)

521 - Características:

- Captação em Nascente  (conforme projeto) Rio Tibagi

Poco -  Entende-se que a captação deva ser feita inicialmente por pozos:

Rio -  Também pode ser o Rio Taboá ou Rio Cerne distância, respectivamente: 400 metros e 1000 m.

- Adução: 400 ou 1000 metros de comprimento.

Tratamento: Químico

Filtros  Depende de estudos

Completo

Recalque: \_\_\_\_\_ metros de altura.

Réde de distribuição: Diâmetro \_\_\_\_\_ Extensão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Nº de ligações: \_\_\_\_\_ Hidrômetros: \_\_\_\_\_  
 instalados

Reservatórios: Enterrado  capacidade de \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>.

Elevado  capacidade de \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>.

53 - Situação financeira:

531 - Receita de operação: R\$ \_\_\_\_\_ anual.

532 - Despesa de operação: R\$ \_\_\_\_\_ anual.

NOTARIAL  
 MARIA CRISTINA GALVES CALSAVARA  
 OAB/PR 1003  
 13º D. (DMS)

6. Sistema de Esgotos Sanitários.

61. Situação

- 62- Características:  
 621- Comprimento da rede: \_\_\_\_\_ metros  
 622 - nº de ligações: \_\_\_\_\_  
 623 - Destino do efluente: \_\_\_\_\_

7- Assistência Pretendida:

- 71- Tipo: Administrativa:   
 Técnica:   
 Financeira:

- 72 - Para: Projeto:  água:   
 Obras:  Esgoto:

(Embora haja projeto, há necessidade de estudos para modificar a captação em lugar do rio Tabagi, poços artesianos ou captações nos rios Taboas ou Cerne.

8- Recursos Municipais Disponíveis:

- |                                   | Para amortização                    | Como garantia                           |
|-----------------------------------|-------------------------------------|---|
| 81- Artigo 15.....                | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> 15% |
| 82- Artigo 20.....                | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> 15% |
| 83- Orçamentários                 | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> 15% |
| 84- Fundo Municipal de saneamento | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> 5%             |
| 85- Receita tarifária             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>                |

- 9 Entidade local a constituir - Constituída  
 91 Empresa Mista  Lei   
 92 Autarquia Municipal  Lei

(Por impossibilidade local, há todo interesse em contratar a

SERVIÇO NOTARIAL  
 COMARCA DE SERTÃOPOJUS - PR

REGISTRADO  
 25 MAR 2013  
 NOTARIAL  
 COMARCA DE SERTÃOPOJUS - PR

administração dos serviços da SANEPAR - Ver justificativa anexa).



a) Amâncio Sêcco.

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE SERTÃOZINHO - PR

Data 22/02/11 Horas - Lei  
Protocolo n. 10998 Registro n. 9143

Livro B. E. 1  
Inscrição Lei Municipal nº 103/64 - Folhas do Livro nº 699 2v  
Sertãozinho, 22 de fevereiro de 2011

Maria Cristina Galles Calsavara  
Agente Delegada do Serviço Registral de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

